

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 114/2019; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA; CONSTRUÇÃO DE EXTENSAO DE REDE; ILUMINACAO PUBLICA; SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA: REQUISITANTE; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: SOLICITANTE; ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA; DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada a contratação de empresa para fins de Construção de Extensão de Rede para Iluminação Publica, localizada na Avenida Floresta, s/n.º, no Bairro Setor A, no Município de Juína-MT - em Baixa Tensão de 134 Metros (3#,35(35)) QP - e substituição de um Poste de Concreto, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, conforme requisitado pelo Comunicado Interno n.º 010/2019 - Coord. Compras, datado de 02 de maio de 2019, encartado as fls. dos autos.

Inicialmente, segundo o Comunicado Interno n.º 010/2019 - Coord. Compras, já mencionado acima, a Construção de Extensão de Rede para Iluminação Publica, localizada na Avenida Floresta, s/n.º, no Bairro Setor A, no Município de Juína-MT - em Baixa Tensão de 134 Metros (3#,35(35)) QP - e substituição de um Poste de Concreto trata-se de providência de extrema necessidade, principalmente, por visar melhorar a qualidade de vida das pessoas radicadas nas Comunidades que serão beneficiárias com a citada extensão da rede, bem como objetivando a melhoria da segurança pública no município, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e a prevenção da criminalidade, nas Comunidades, sem falar na majoração da preservação do patrimônio público, da utilização noturna pela população para atividades como lazer e comércio, com a melhora da iluminação pública no local.

1



PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO



Informa também, que o prazo para execução da extensão da rede será de 60 (sessenta) dias, a teor do art. 34, da Resolução Normativa ANEEL n.º 414, de 09 de setembro de 2019, após a quitação do compromisso financeiro. Outrossim, ressalta que a empresa concessionária, ENERGISA - Distribuidora de Energia S/A, trata-se da única fornecedora possível dos serviços de energia elétrica no Estado de Mato Grosso, o que imporia a conclusão de que há inviabilidade de competição em virtude de fornecedor exclusivo, fundamentando a solicitação pela contratação pela forma de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Quanto ao preço a ser pago pela Contratação dos Serviços, é cediço, que os praticados pela Concessionária e seus respectivos encargos setoriais são criados por leis aprovadas pelo Congresso Nacional para tornar viável a implantação das políticas do governo federal para o setor elétrico sendo, portanto, atribuição da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL normatizar as diretrizes estabelecidas, de forma que os valores são definidos e estabelecidos pela citada Agência Nacional.

Desta forma, caso for comprovada que a empresa, ENERGISA - Distribuidora de Energia S/A trata-se de concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica, para fins de suprimento de energia elétrica — entendida a expressão "suprimento" como expansão do mercado consumidor ou ainda ampliação da capacidade de oferta de energia elétrica - fica vislumbrada a possibilidade de contratação dos serviços pela forma direta, com base no art. 24, inciso XXII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação que lhe foi dado pela Lei Federal n.º 8.883/94, assim disposto:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...);

XXII - na contratação de fornecimento ou <u>suprimento de energia elétrica</u> e gás natural com <u>concessionário</u>, permissionário ou autorizado, segundo as <u>normas da legislação específica</u>;

(SUBLINHADO NOSSO).

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.



PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO



No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, constato que por se tratar de empresa concessionária, permissionária ou autorizada, segundo as normas da legislação específica, com certeza o Contrato a ser celebrado é de adesão, com regras normatizadas e diretrizes estabelecias pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, portanto, nesse ensejo, não há minuta de contrato a ser analisada pela Procuradoria Geral do Município. No entanto, sugiro que o contrato de adesão, assim que for disponibilizado pela a empresa e antes de ser firmado pela Municipalidade, seja submetido ao crivo da Procuradoria Geral para análise das regras e diretrizes mencionada acima.

Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, desde que constantado pela Autoridade Competente que a empresa, ENERGISA - Distribuidora de Energia S/A, trata-se de concessionária, permissionária ou autorizada, segundo as normas da legislação específica para cumprir o objeto que se pretende contratar - fato que de *per se* preenche os requisitos de legalidade e regularidade da contratação/aquisição pela forma direta - OPINO pela possibilidade a luz da legislação em vigor da dispensa de licitação neste caso, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de Construção de Extensão de Rede para Iluminação Publica, localizada na Avenida Floresta, s/n.º, no Bairro Setor A, no Município de Juína-MT - em Baixa Tensão de 134 Metros (3#,35(35)) QP - e substituição de um Poste de Concreto, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

3

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300



PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO



É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 08 de maio de 2019.

OAB/MT n.º 7.910-A

Procurador Geral do Município Portaria n.º 930/2017

Poder Executivo - Juina-MT